



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Declara as feiras livres e especiais da cidade de Campo Belo/MG como patrimônio cultural imaterial e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. As feiras livres e especiais ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Campo Belo.

§ 1º Para os efeitos desta lei consideram-se feiras livres e especiais aquelas que comercializam produtos hortifrutigranjeiros, peixe, carnes, pasteis, artigos artesanais e regionais, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo do Município de Campo Belo/MG.

§ 2º As feiras livres e especiais que forem criadas e regulamentada após a entrada em vigor desta lei serão por ela recepcionada e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do Município de Campo Belo/MG.

Art. 2º Como patrimônio cultural imaterial do Município de Campo Belo/MG as feiras livres especiais deverão ser preservadas

Parágrafo único. As decisões relacionadas as modificações de organização, horário e local das feiras livres e especiais dependerão da previa anuência dos feirantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBE A CÓPIA EM 22/04/24
ELATOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBE A CÓPIA EM 22/04/24
ELATOR

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
ARRECAÇÃO E ORÇAMENTARIA
RECEBE A CÓPIA EM 22/04/24
ELATOR

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
RECEBE A CÓPIA EM 22/04/24
ELATOR



JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância histórica, social, econômica e cultural das feiras livres e especiais, propõe-se a elaboração deste projeto de lei que visa reconhecer e salvaguardar as feiras livres e especiais da cidade de Campo Belo como patrimônio cultural imaterial. As feiras livres e especiais representam um espaço multifacetado que transcende a mera transação comercial, desempenhando um papel vital na identidade e no tecido social da cidade.

Preservação da identidade cultural: as feiras livres e especiais são locais onde se entrelaçam tradições ancestrais, saberes populares, gastronomia típica e artesanato regionais. São espaços onde a identidade cultural da Cidade se manifesta de forma autêntica transmitindo conhecimento e práticas de geração em geração.

Fomento a economia local e inclusão social: as feiras livres e especiais são locais são um importante ponto de comércio para produtores locais, agricultores familiares e pequenos empreendedores, contribuindo significativamente para a economia da região e proporcionando oportunidade de trabalho e renda para diversos segmentos da população.

Promoção da diversidade e cultura alimentar: estes espaços abrigam uma rica diversidade de produtos agrícolas, culinária típica e ingredientes regionais, preservando e valorizando a cultura alimentar local. Permitem ainda, a troca de saberes entre diferentes grupos étnicos e sociais, fortalecendo os laços entre a comunidade.

Forte vínculo social e comunitário: as feiras livres e especiais funcionam como catalisadores de interações sociais, promovendo o encontro entre pessoas de diferentes origens e estilo de vida. Estes Espaços fomentam o senso de pertencimento, coesão e solidariedade, fortalecendo os laços comunitários e criando uma atmosfera de convivência sendo por isto necessário a preservação do local de suas realizações.

Regate e valorização da história local: o reconhecimento das feiras livres e especiais como patrimônio cultural imaterial resgata e valoriza práticas, técnicas e saberes tradicionais que, ao longo do tempo. Moldam a identidade da cidade de Campo Belo, mantendo viva a memória coletiva e o legado cultural para as futuras gerações.

Diante desses argumentos torna-se imperativo e urgente estabelecer a proteção legal das feiras livres e especiais de Campo Belo, assegurando a continuidade desses espaços que são verdadeiros centros de cultura viva, enraizados na história e no cotidiano da cidade, que merece ser preservados para o bem estar futuro além de trazer segurança jurídica para os feirantes.